



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 12/2025

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 280/2025

**PROTOCOLADO**

Em: 27/08/2025 às: 10:31

SECRETARIA

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VEREADOR ABAIXO ASSINADO**, integrante da Bancada do Partido Liberal (PL), de Nonoai – RS, com assento nesta Casa e no uso de suas atribuições legais, envia à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar, através da Secretaria da Agricultura, o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Agricultura abrirá, por edital, a inscrição dos terrenos baldios e os distribuirá entre os pretendentes, previamente inscritos no Programa instituído por esta Lei.

§ 1º Incumbirá ao proprietário do terreno baldio inscrito conceder, mediante termo expresso, a autorização de uso do imóvel para os fins propostos.

§ 2º A Secretaria Municipal da Agricultura poderá providenciar a colocação de placas identificadoras do Programa junto aos terrenos inscritos.

**Art. 3º** Terá direito a se inscrever no Programa apenas cidadãos residentes no Município, vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família, cujos requisitos para a inscrição serão regulamentados por decreto.

**Art. 4º** No contrato entre o Município, através da Secretaria da Agricultura, e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I – providenciar o cercamento da área;

II – manter a área limpa e cultivada pelo período de uso;

III – prevenir a erosão do solo;

IV – em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V – o compromisso de devolução da área, a pedido do proprietário do lote, respeitado o período necessário para a colheita dos produtos cultivados.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do Programa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

**Art. 5º** Fica proibida a realização de qualquer tipo de construção na área cedida, com exceção do cercamento da mesma.

**Art. 6º** A participação do beneficiário não implica e nem gera qualquer direito possessório sobre a área cedida por intermédio deste Programa, independentemente do tempo de uso da área inscrita.


**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal da Agricultura autorizada a manter parceria com a EMATER e outras entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios, a que o beneficiário deverá seguir as orientações técnicas.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Agricultura, fica autorizado a utilizar maquinários para a preparação do solo aos participantes do Programa.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 18 de agosto de 2025.

  
**VEREADOR CARLOS GOSCH**  
**BANCADA DO PL**

**A P R O V A D O (A)**

**POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões: 02/09/2025

Presidente: [Handwritten Signature]

1º Secretário: Antônio I Patto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores(as) Vereadores(as),

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um Programa de Aproveitamento destes terrenos, com o cultivo de hortaliças.

A utilização destes imóveis para a subsistência de famílias de nosso município é medida de fácil aplicação, que promove a limpeza da cidade e evita a proliferação de insetos, pragas e animais peçonhentos.


O presente Projeto de Lei disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e, ao mesmo tempo, distribua estas áreas entre os pretendentes, que, igualmente, deverão procurar a Prefeitura, junto à Secretaria Municipal da Agricultura, para se inscrever.

Esse é um Programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda, no sentido de complementar o sustento de suas famílias, através de sua produção própria.

O compromisso de devolução da área após a solicitação, o cercamento adequado, a limpeza e o controle de erosão do solo são alguns dos deveres do beneficiário.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 18 de agosto de 2025.

  
**VEREADOR CARLOS GOSCH**  
**BANCADA DO PL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

**Assessoria jurídica**

**PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 12/2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORATALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Apresenta o Vereador Carlos Gosch projeto de lei com vistas a dispor sobre a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município para cultivo de hortaliças e dá outras providências

A exposição de motivos refere que o projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes imóveis com o cultivo de hortaliças, prevendo a subsistência de famílias assim como a limpeza da cidade evitando a proliferação de insetos, pragas e animais peçonhentos. Diz ainda que o programa é uma forma alternativa para cidadãos de baixa renda, no sentido de complementar o sustento de suas famílias através de sua produção própria.

A matéria apresentada no presente projeto de decreto legislativo encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal através do art. 53, como se vê:

***Art. 53. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qual. quer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

Assim sendo, se encontrando o projeto de lei do Legislativo revestido de legalidade e constitucionalidade, incumbe à edilidade na sua função concorrente de feitura das leis manifestarem-se sobre o mérito da proposição.

É o parecer.  
Nonoai, 27 de agosto de 2025.

**Claudio Roberto Olivaes Linhares**  
assessor jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 12/2025**

**1. RELATÓRIO**

O Vereador Carlos Gosch propôs Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do Município” para cultivo de hortaliças.

**2. VOTO**

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 28 de agosto de 2025.

**Ver. Jozoé Ribeiro de Melo (PL) – Relator**

De acordo:

**Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS  
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 12/2025**

**1. RELATÓRIO**

O Vereador Carlos Gosch propôs Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do Município” para cultivo de hortaliças.

**2. VOTO**

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Presidente, que relatou.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 28 de agosto de 2025.

  
**Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente**

De acordo:

  
**Verª. Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 15ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ATA DA 14ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS  
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária  
Realizada em 28 de agosto de 2025

Às dezessete horas do dia vinte e oito de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; e Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator. Ausente o Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Presentes os membros da CFOOP: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Ausente a Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, da Vereadora Gerci Caresia Schio e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação das Comissões, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 034/2025**, o qual “Autoriza cessão de uso de imóvel do Município para a Empresa Veronice Fátima Rodrigues de Freitas – EI, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 035/2025**, o qual “Autoriza cessão de uso de imóvel do Município para a Empresa Lindomar Joelmo Mingotti – ME, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 036/2025**, o qual “Autoriza cessão de uso de imóvel do Município para o Nonohay Automóvel Clube, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 037/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nonoai a conceder o incentivo de serviços de terraplanagem no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES (Lei Municipal nº 3.280/2018) e Chamamento Público 04/2025, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 038/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nonoai a prorrogar o prazo da Cessão de Direito Real de Uso à Secretaria Especial de Saúde Indígena e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 012/2025** (de autoria do Vereador Carlos Gosch), o qual “Dispõe sobre a criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do Município para cultivo de hortaliças e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 013/2025** (de autoria da Vereadora Gerci Caresia Schio), o qual “Institui o Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards, e dá outras providências.”. Após análise das matérias pelas Comissões, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 034/2025, PLE nº 035/2025, PLE nº 036/2025, PLE nº 037/2025, PLE nº 038/2025, PLL nº 012/2025 e PLL nº 013/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça e pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, que participaram desta reunião. Fim.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

**Ver. Paulo Rodrigues**  
Presidente CCJ

**Ver. Jozoe Ribeiro de Melo**  
Relator CCJ

**Ver. Carlos Gosch**  
Presidente CFOOP

**Ver<sup>a</sup>. Marcele Casia Cazarotto**  
Revisora CFOOP





Doc. nº: 126/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

OFÍCIO Nº 096/2025/CMV

Nonoai, 05 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira  
Prefeitura Municipal  
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 17ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 02/09/2025 – PLL's.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 17ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 02/09/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 012/2025**, o qual “Dispõe sobre a criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do Município para cultivo de hortaliças e dá outras providências.”, aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 013/2025**, o qual “Institui o Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards, e dá outras providências.”, aprovado por unanimidade.
4. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Marta R. P. Carecia*

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA  
Presidente

Prefeitura Municipal de Nonoai  
*Suellen O.M. 10/09/25*  
Suellen Oliveira Moreira  
ASSESSORA DE GABINETE  
Portaria Nº 182/2025

**LEI MUNICIPAL Nº3.814, de 10 de setembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Lei, **faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar, através da Secretaria da Agricultura, o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Agricultura abrirá, por edital, a inscrição dos terrenos baldios e os distribuirá entre os pretendentes, previamente inscritos no Programa instituído por esta Lei.

§ 1º Incumbirá ao proprietário do terreno baldio inscrito conceder, mediante termo expresse, a autorização de uso do imóvel para os fins propostos.

§ 2º A Secretaria Municipal da Agricultura poderá providenciar a colocação de placas identificadoras do Programa junto aos terrenos inscritos.

**Art. 3º** Terá direito a se inscrever no Programa apenas cidadãos residentes no Município, vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família, cujos requisitos para a inscrição serão regulamentados por decreto.

**Art. 4º** No contrato entre o Município, através da Secretaria da Agricultura, e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I – providenciar o cercamento da área;

II – manter a área limpa e cultivada pelo período de uso;

III – prevenir a erosão do solo;

IV – em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V – o compromisso de devolução da área, a pedido do proprietário do lote, respeitado o período necessário para a colheita dos produtos cultivados.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do Programa.

**Art. 5º** Fica proibida a realização de qualquer tipo de construção na área cedida, com exceção do cercamento da mesma.

**Art. 6º** A participação do beneficiário não implica e nem gera qualquer direito possessório sobre a área cedida por intermédio deste Programa, independentemente do tempo de uso da área inscrita.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal da Agricultura autorizada a manter parceria com a EMATER e outras entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios, a que o beneficiário deverá seguir as orientações técnicas.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Agricultura, fica autorizado a utilizar maquinários para a preparação do solo aos participantes do Programa.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL (RS), 10 de setembro de 2025.

ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
92901

Assinado de forma digital  
por ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.09.11  
13:38:40 -03'00'

**Adriane Perin de Oliveira**  
Prefeita Municipal